



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012

“LEI Nº 2.350”

DATA: 27 de dezembro de 2012.

SÚMULA: Altera os incisos I e II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.369, de 14 de agosto de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.369, de 14 de agosto de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º –

I – Será obedecida a testada mínima de 6 (seis) metros, nas *Zonas de Expansão Urbanas (ZEU)*, *Zonas de Qualificação Urbanas (ZQU)*, e testada mínima de 7 (sete) metros, nas *Zonas de Reestruturação Urbana (ZRU)* e *Zona Urbana Consolidada (ZUC)*, *Zona Central (ZC)* e *Zona Sub-Centro*, salvo em casos excepcionais de partilhas ou divisão amigável em que, analisados pelo serviço de engenharia do Município, poder-se-á autorizar testada menor, nunca inferior a 80% (oitenta por cento) da testada mínima legal.

II – Será obedecida a área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), para a planta geral da cidade e demais loteamentos, exceto para os loteamentos da Vila Municipal e Vila Locatelli, onde a área mínima poderá ser a metade da área das datas de terras, somente nas esquinas.

...”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO (12),
DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012).


Maria Ângela Silveira Benatti
PREFEITA MUNICIPAL